

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de novembro de 2013**  
— 1. garantovaná/Comissão

(Processo T-42/13) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de anulação — Concorrência — Cartéis — Mercado do carboneto de cálcio e do magnésio destinados aos setores da siderurgia e do gás no EEE, à exceção da Irlanda, da Espanha, de Portugal e do Reino Unido — Coimas — Juros de mora — Ato insuscetível de recurso — Inadmissibilidade»)*

(2014/C 15/24)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* 1. garantovaná a.s. (Bratislava, Eslováquia) (representantes: inicialmente, M. Powell, solicitor, G. Forwood, barrister, M. Staroň et P. Hodál, advogados, seguidamente, K. Lasok, QC, J. Holmes, B. Hartnett, barristers, e o. Geiss, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: V. Bottka, F. Dintilhac e N. von Lingen, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão que alegadamente consta da carta da Comissão Europeia, de 21 de dezembro de 2012 (Processo COMP/39.396 — Reagentes à base de carboneto de cálcio e de magnésio destinados aos setores da siderurgia e do gás), com a qual reclamou à recorrente o pagamento do montante ainda em dívida a respeito da coima que lhe tinha aplicado pela sua Decisão C(2009) 5791, final, de 22 de julho de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE, acrescido de juros de mora, ou a constituição a seu favor de uma garantia bancária que cubra esse mesmo montante.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A 1. garantovaná a.s. suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 79, de 16.3.2013.

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2013**  
— Marcuccio/Comissão

(Processo T-229/13 P) <sup>(1)</sup>

*(Recurso do despacho do Tribunal da Função Pública — Função pública — Não provimento do recurso em primeira instância por ser manifestamente inadmissível — Não identidade entre a petição apresentada por telecópia e o original apresentado posteriormente — Apresentação do original fora do prazo — Intempestividade do recurso — Recurso manifestamente improcedente)*

(2014/C 15/25)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 21 de fevereiro de 2013, Marcuccio/Comissão (F-113/11, ainda não publicado na Coletânea) e que tem por objeto a anulação desse despacho.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito do presente recurso.

<sup>(1)</sup> JO C 171, de 15.6.2013